



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**LEI Nº 169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara de RIBAMAR FIQUENE, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 12.977.000,00 (*DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 12.977.000,00 (*DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		<b>6.834.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.742.000,00</b>	
1.1 - Receita Tributária	191.800,00	
1.2 - Receita de Contribuições	51.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	15.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	1.500,00	
1.5 - Receita Industrial	500,00	
1.6 - Receita de Serviços	3.700,00	
1.7 - Transferências Correntes	6.472.500,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>92.000,00</b>	
2.1 - Operações de Crédito	1.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	1.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	80.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000,00	
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>		<b>7.352.000,00</b>



III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS 0,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (1.209.000,00)

RECEITAS TOTAL 12.977.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.977.000,00 (DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.885.000,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.092.000,00(QUATRO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO 5.625.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	4.430.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.184.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	11.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 7.352.000,00

12 - RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB/MDE	3.260.000,00
13 - RIBAMAR FIQUENE - FMS	2.774.000,00
14 - RIBAMAR FIQUENE - FMAS	1.318.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 0,00

DESPESA TOTAL 12.977.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CAMARA MUNICIPAL	513.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	404.000,00

03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.861.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	171.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.162.000,00
06.12 - FUNDEB	3.260.000,00
07.10 - SECRETARIA MUL. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS	1.018.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.774.000,00
10.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	420.000,00
11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	898.000,00
12.10 - SECRETARIA MUL. DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE	229.000,00
13.10 - SECRETARIA MUL. DO MEIO AMBIENTE	256.000,00
14.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	11.000,00
Total das Unidades	12.977.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

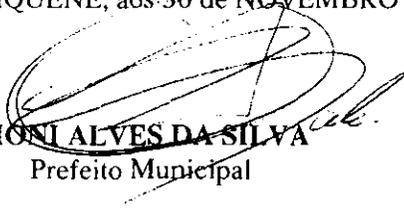
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de RIBAMAR FIQUENE, aos 30 de NOVEMBRO de 2011.

  
DIONI ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal